

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Edição do DOU nº 209, de 3/11/2025, Seção 1, pág. 39, onde se lê:
 SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 637/2025,
 Leia-se:
 SÚMULA DO PARECER CNE/CES nº 637/2025

(p/codou)

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC), Grupo de Trabalho destinado a sistematizar subsídios e recomendações para a formulação de proposta legislativa sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo e de assessoramento e prazo de duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caberá à Sase/MEC a organização do funcionamento do Grupo, bem como definir o cronograma de suas atividades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados na forma do Anexo, conforme indicação dos órgãos e entidades representados, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC), que o presidirá;

II - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consel);

III - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec);

V - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); e

VI - um representante da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Confetam).

Parágrafo único. A substituição dos membros titulares e suplentes poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas entidades referidas neste artigo.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Dase/Sase/MEC).

Art. 4º À Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho compete:

I - convocar os integrantes;

II - agendar reuniões;

III - designar pessoal de apoio administrativo;

IV - elaborar atas e memórias de reunião;

V - manter os documentos produzidos pelo Grupo.

Parágrafo único - Os documentos e informações previstos nos incisos I a V deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MEC).

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões extraordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de dois dias corridos.

Art. 6º As reuniões do Grupo ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo único. A participação presencial será admitida quando não implicar custos com passagens ou diárias para o MEC, salvo em casos devidamente justificados pela Coordenação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, pesquisadores e especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 8º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 9º Os recursos financeiros para custeio das atividades do Grupo de Trabalho correrão à conta da dotação orçamentária da Sase/MEC.

Art. 10. As atividades do Grupo de Trabalho serão encerradas com a entrega de minuta de projeto de lei acompanhada de nota técnica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO AMORIM SIMÕES

ANEXO

TITULAR	SUPLENTE	ÓRGÃO / ENTIDADE
Gregório Durlo Grisa	Armando Amorim Simões	Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC)
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira	Hélio Queiroz Daher	Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel)
Eduardo Ferreira da Silva	Marcia Aparecida Baldini	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)
Trajano Conti Ferreira	Evilson Nunes	Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec)
José Carlos Bueno do Prado	José Valdivino de Moraes	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
Sueli Silvia Adriano	Jucélia Vargas Vieira	Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Confetam)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 826, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 15, de 2013, e Portaria Normativa nº 2, de 2013, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.031222/2023-74 e no Parecer Final constante no processo e-MEC nº 202520844, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1714081), bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, pleiteado pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (5), mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí (14054), a ser ministrado no Campus Amílcar Ferreira Sobral, BR 343 KM 3,5, S/N, Meladão, Floriano/PI.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS NORMATIVAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 89 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 137/2024-PROGEP, publicado no DOU de 17/09/2024, homologado conforme Edital nº 185/2024-PROGEP, publicado no DOU em 26/11/2024, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Psicologia/Psicologia Social/Psicologia do Desenvolvimento.(Processo de seleção de docente nº 23068.044375/2024-88)

Nº 90 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 150/2024-PROGEP, publicado no DOU de 15/10/2024, homologado conforme Edital nº 178/2024-PROGEP, publicado no DOU em 19/11/2024, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Ensino de Língua Portuguesa/Literaturas de Língua Portuguesa.(Processo de seleção de docente nº 23068.039437/2024-30)

ARIANA LIRIO PANDINI FONSECA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 3.074, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento e alocação de função gratificada (FG) no âmbito da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá, disposto na Resolução CONSUNI nº 21/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar 1 (uma) Função Gratificada (FG), nível 1, livre/disponível na UORG "Diretoria de Empreendedorismo e Inovação (DEI/PROEX)" para a UORG "Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)" com denominação de "Assessor de Empreendedorismo".

Art. 2º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a realização de ajustes e registros necessários para o remanejamento, alocação e implementação das funções nos sistemas estruturantes que tratem da estrutura organizacional e folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

PORTARIA Nº 3.095, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Geral do Campus de Itabira para autorizar/assinar documentos relativos à disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, doação e transferência no âmbito da Administração Pública federal, bem como para realizar baixa patrimonial de bens móveis de pequeno valor (até 1,5% (um e meio por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), observando os princípios da economicidade e eficiência, e em conformidade com os normativos específicos aplicáveis à matéria, sendo a referida delegação restrita aos bens e às ações de gestão patrimonial do Campus de Itabira da UNIFEI.

Art. 2º A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

